



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 325, de 14 de Março de 1991.

(Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 250, de 12 de Outubro de 1989, e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- O Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 250 de 12 de Outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único:- "O índice mensal de recomposição monetária, a que se refere este artigo, terá por base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor (IPC) do mês anterior ao de referência, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".


Artigo 2º:- Os salários, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões a serem pagos pela Administração Municipal no mês de Março de 1991, serão atualizados pelos índices de variação nominal do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês de fevereiro de 1991.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de Março de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa